

# **II CONGRESSO DO CONHECIMENTO**

**ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

---

A174

Acesso à justiça, solução de conflitos e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Vinícius Lott Thibau, Lorena Machado Rogedo Bastianetto e Magno Federici Gomes – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-876-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

---



## **II CONGRESSO DO CONHECIMENTO**

### **ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE CONFLITOS E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

---

#### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas

dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS: EFICIÊNCIA E AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA/SP ATRAVÉS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

**DISRUPTIVE TECHNOLOGIES: EFFICIENCY AND INCREASE OF ACTIVE DEBT COLLECTION OF SERRA / SP TABOÃO CITY BY USING ARTIFICIAL INTELLIGENCE**

**Richard Bassan  
Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira**

**Resumo**

Repousa o presente artigo em uma análise acerca do contexto das tecnologias disruptivas na modalidade inteligência artificial, como caminho viável para auxílio ao município de Taboão da Serra/SP e outros, na gestão dos processos de execução fiscal. Utilizou-se o método analítico-crítico, pesquisa bibliográfica e legislações nacionais. Busca-se encontrar mecanismos eficazes para solucionar a morosidade e ineficiência processuais das execuções fiscais municipais utilizando-se a inteligência artificial.

**Palavras-chave:** Tecnologias disruptivas, Cobrança, Tributos, Procuradorias, Inteligência artificial

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article is based on an analysis of the context of disruptive technologies in artificial intelligence, as a viable way to help the municipality of Taboão da Serra / SP and others in the management of tax enforcement processes. The analytical-critical method, bibliographic research and national legislations were used. It seeks to find effective mechanisms to solve the procedural slowness and inefficiency of municipal tax executions using artificial intelligence.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Disruptive technologies, Collection, Taxes, Attorneys, Artificial intelligence

## **1 INTRODUÇÃO**

Diante de novas tecnologias, a sociedade, em face de sua dinamicidade, permite que elas adentrem em sua atmosfera com objetivos bem traçados na busca de soluções para problemas do cotidiano, especialmente no âmbito das demandas judiciais que sobrecarregam os tribunais brasileiros.

No âmbito das Procuradorias dos Municípios, órgão de defesa judicial e extrajudicial dos Municípios, verifica-se uma quantidade massiva de processos de execução fiscal em curso, nas mais diversas fases, e que demanda um grande número de pessoas com conhecimento de certa forma especializado, a fim de dar andamento e gestão aos litígios fiscais, de modo que tenham melhor solucionamento e mais celeridade possível.

Observam-se ainda nos escaninhos destas repartições, principalmente em Taboão da Serra, milhares de processos que ainda tramitam na sua forma física, ocupando espaços, gerando altos custos com manuseio e deslocamento e conseqüente morosidade.

Neste cenário, surge a possibilidade de aliar o auxílio da inteligência artificial, como agente que venha a agregar soluções para inconsistências no âmbito da gestão processual e da dívida ativa, fazendo com que surjam ilações sobre em que medida ela também possa ser eficaz no próprio desenvolvimento da atividade jurisdicional.

Propõe-se neste contexto a implementação da inteligência artificial na Procuradoria de Taboão da Serra buscando dinamizar a gestão e eficiência na cobrança da dívida ativa, como o conseqüente aumento da arrecadação fiscal.

## **2 EFICIÊNCIA E AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA/SP ATRAVÉS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

A tecnologia disruptiva abordada nesse trabalho refere-se à inteligência artificial, propondo-se que seja utilizada para gerir os processos de execução fiscal no município de Taboão da Serra, como também nos demais municípios brasileiros que se encontram na mesma realidade, no tocante a cobrança da dívida ativa em processos de execução fiscal.

“O termo ‘tecnologias disruptivas’, que vem de ruptura, caracteriza produtos e serviços que transformam o mercado e, de certa maneira, desestabilizam os concorrentes que antes o dominavam” (HALPERN, 2019).

No que diz respeito à massiva quantidade de processos de passivos fiscais nos municípios, a opção pela utilização de inteligência artificial está, de acordo com Abraham (2019), “[...] precisamente no manejo automatizado das ações de execução fiscal, medida de recuperação do crédito tributário que a cada dia percebemos se tornar mais custosa e ineficiente”.

Observa-se que mesmo após 13 (treze) anos do advento da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2016), ainda existem processos físicos de execução fiscal que necessitam ser digitalizados, a fim de que possam tramitar com mínima quantidade de laudas, ou mesmo que passem a existir apenas em meio virtual.

Verifica-se que para que seja possível introduzir um programa de inteligência artificial no meio jurídico, necessário que haja uma mínima estrutura. A Procuradoria Geral do Município de Recife/PE já faz uso de um robô com inteligência artificial para agilizar processos de recuperação tributária e vem demonstrando significativos resultados como o modelo utilizado no âmbito das suas necessidades locais.

Por sua vez, o Tribunal de Justiça de Pernambuco criou o Elis, cuja atividade baseia-se na triagem de processos, faz a análise “[...] de forma acelerada, os documentos, datas e dados dos processos e faz o encaminhamento para os juízes.” (ANAJUS, 2019).

Percebe-se neste ambiente de tecnologias disruptivas que o aperfeiçoamento das tecnologias de inteligência artificial já existente vem se difundindo em diversos tribunais brasileiros, devendo, a exemplo do citado Elis trazer grandes avanços também para os setores de execuções fiscais, ao encargo das Procuradorias Municipais no âmbito do poder executivo Municipal.

Neste contexto, mostra-se imperiosa a reestruturação tecnológica e humana da Procuradoria Municipal de Taboão da Serra para receber e manusear a novel tecnologia, sendo viável, como feito em Recife, cujo modelo a ser desenhado para atender as necessidades locais poderá também servir de referência para as demais procuradorias municipais em semelhantes realidades.

### **3 CONCLUSÃO**

Por meio da análise feita ao longo da pesquisa, pôde-se constatar que a utilização das tecnologias disruptivas cada vez mais faz parte da realidade cotidiana das pessoas em tempos modernos. Através da utilização da inteligência artificial, espécie desse tipo de tecnologia, é possível que seja feita a automação de processos, tanto no meio físico quanto no virtual.

Esses dados, inseridos em um software, passam a ser responsável pelo trabalho minucioso e repetitivo e serão utilizadas e condensadas informações detalhadas acerca dos processos, fazendo com que haja maior celeridade na triagem dos temas e fases processuais.

Portanto, é fundamental que os órgãos públicos municipais, estejam atentos à estruturação de suas procuradorias municipais a fim de que elas possam receber as tecnologias de sistemas de inteligência artificial, com vistas a proporcionar impactos institucionais positivos na gestão e eficiência da cobrança, com o conseqüente aperfeiçoamento da arrecadação da dívida ativa municipal, o que se busca no âmbito da Procuradoria Municipal de Taboão da Serra/SP, região Metropolitana de São Paulo.

## **REFERÊNCIAS**

ABRAHAM, Marcus. **Desafios da Inteligência Artificial nas Finanças Públicas**. Artigos. Atualidade. Portal Gen Jurídico. Financeiro e Econômico. 01 abr. 2019. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2019/04/01/desafios-da-inteligencia-artificial-nas-financas-publicas/>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

ANAJUS. Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do Ministério Público da União. **Justiça de Pernambuco usa inteligência artificial para acelerar processos**. 09 mai. 2019. Disponível em: <<https://anajus.org.br/justica-de-pernambuco-usa-inteligencia-artificial-para-acelerar-processos/>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

BRASIL. **Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2019.

HALPERN, Arie. **O que são tecnologias disruptivas?** Portal Arie Halpern. Disruptivas e conectadas. Disponível em: <<http://www.ariehalpern.com.br/o-que-sao-tecnologias-disruptivas/>>. Acesso em: 13 jun. 2019.